

## **DECRETO Nº 30.124**

**REGULAMENTA O CAPÍTULO V DA LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 26/06/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselho de usuários, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os conselhos de usuários são dotados das seguintes atribuições:

- a) acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- b) participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- c) propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- d) contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- e) acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e demais Ouvidorias de cada órgão e/ou entidade prestadora de serviços públicos municipais.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 6225 de 06/01/21



**Art. 3º** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I** – 04 (quatro) membros da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Controle Interno e Transparência;
- b) 01 (um) representante da Ouvidoria Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Ouvidoria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Ouvidoria da Educação;

**II** – 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, de acordo com os seguintes eixos:

- a) 01 (um) representante da Academia;
- c) 01 (um) representante do Setor Produtivo;
- c) 01 (um) representante do Terceiro Setor.

**§ 1º.** Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais;

**§ 2º.** Por representante da Academia entende-se aluno matriculado no ensino técnico ou superior, professor em atividade no ensino básico, fundamental, médio ou superior, com atuação em escolas públicas ou privadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**§ 3º.** Por representante do Setor Produtivo entende-se autônomo, microempreendedor individual ou empresários em atividade comercial no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**§ 4º.** Por representante do Terceiro Setor entende-se pessoa vinculada a instituição sem fins lucrativos em atividade no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**§ 5º.** A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Controladoria Geral do Município no Diário Oficial;



**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será presidido pelo representante do Controle Interno e Transparência, designado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o parágrafo 2º do artigo 3º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

**I** – formação educacional compatível com a área a ser representada;

**II** – experiência profissional aderente à área a ser representada;

**III** – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 8º** A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**Art. 9º** Poderão integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Ministério Público Estadual.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Público Municipal, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de janeiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito